PROCEDIMENTO PARA AVERBAMENTO DE PROPRIEDADE DE FARMÁCIA POR MORTE DO PROPRIETÁRIO

1. Requisitos Legais

O regime jurídico das farmácias de oficina encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma de Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, regulamentado pela Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro.

1.1. Proprietárias de Farmácias

- a) Podem ser proprietárias de farmácias pessoas singulares ou sociedades comerciais;
- São obrigatoriamente nominativas as ações representativas do capital das sociedades comerciais proprietárias de farmácias, bem como das que participem, direta ou indiretamente, no capital das sociedades proprietárias de farmácias;
- c) As entidades do setor social da economia podem ser proprietárias de farmácias desde que cumpram o disposto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e demais normas regulamentares que o concretizam, bem como o regime fiscal aplicável às pessoas coletivas referidas na supramencionada alínea a).

Limites

- a) Nenhuma pessoa singular ou sociedade comercial pode deter ou exercer, em simultâneo, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais de quatro farmácias;
- b) Para o preenchimento do limite referido na alínea anterior são consideradas as concessões de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.

Incompatibilidades

Não podem deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de farmácias:

- a) Profissionais de saúde prescritores de medicamentos;
- Associações representativas das farmácias, das empresas de distribuição grossista de medicamentos ou das empresas da indústria farmacêutica, ou dos respetivos trabalhadores;

- c) Empresas de distribuição grossista de medicamentos;
- d) Empresas da indústria farmacêutica;
- e) Empresas privadas prestadoras de cuidados de saúde;
- f) Subsistemas que comparticipam no preço dos medicamentos.

Propriedade, exploração ou gestão indiretas

Considera-se que uma pessoa detém a propriedade, a exploração ou a gestão indireta de uma farmácia quando a mesma seja detida, explorada ou gerida:

- a) Por outras pessoas ou entidades, em nome próprio ou alheio, mas por conta daquela, designadamente através de gestão de negócios ou contrato de mandato;
- b) Por sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

1.2. Trespasse, cessão de exploração, sucessão *mortis* causa e outras situações transitórias

- a) As farmácias não podem ser trespassadas nem a respetiva exploração ser cedida antes de decorridos cinco anos, a contar do dia da respetiva abertura ao público, na sequência de concurso público, salvo as situações devidamente justificadas, considerando-se motivos justificados, designadamente:
 - A morte da proprietária;
 - A incapacidade da proprietária;
 - A partilha de bens por divórcio ou separação judicial da proprietária;
 - A declaração de insolvência da proprietária.
- b) O trespasse e a cessão de exploração devem observar forma escrita;
- c) Falecida a proprietária da farmácia, se algum dos seus herdeiros não puder ser proprietário, os mesmos dispõem do prazo de um ano para requererem inventário ou procederem à adjudicação ou alienação da mesma a favor de quem possa ser seu proprietário, sob pena de caducidade do alvará, procedendo-se, entretanto, ao averbamento transitório da farmácia a favor dos herdeiros, em comum e sem determinação de parte ou direito;
- d) O preceituado na alínea anterior é aplicável com as necessárias adaptações no caso de partilha de bens por divórcio ou separação judicial da proprietária;
- e) A alteração da propriedade da farmácia está sujeita a comunicação, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva alteração, mediante declaração

assinada pelo proprietário averbado em alvará, bem como pelo novo proprietário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente por entidade legalmente habilitada, para efeitos de averbamento em alvará, sendo da responsabilidade dos declarantes a veracidade do teor das referidas declarações;

- f) Nos casos em que não seja possível a subscrição da declaração referida no número anterior pelo proprietário averbado em alvará, designadamente por morte do mesmo, morte do sócio, insolvência ou decisão judicial, entre outros, a declaração é subscrita por entidade com poderes para o efeito;
- g) A Secretaria Regional da Saúde dispõe de um prazo de 60 dias contado da comunicação referida na alínea e) para notificar os subscritores da declaração da decisão quanto ao averbamento no alvará de alteração da propriedade;
- h) A caducidade do alvará ocorre se decorridos dois anos após o termo do prazo referido na alínea c), sem que tenha ocorrido a adjudicação ou alienação da farmácia a favor de quem possa ser seu proprietário:
- i) Os atos sujeitos a registo ou a averbamento no alvará de farmácia constituem encargos dos requerentes. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, é devido o pagamento de €350 pela análise de qualquer pedido de registo ou averbamento no alvará, resultantes da alteração da propriedade da farmácia ou das participações sociais na sociedade proprietária da farmácia.

2. Averbamento no alvará

A morte do proprietário da farmácia é comunicada no prazo de 30 dias a contar da respetiva ocorrência, mediante requerimento assinado pelo herdeiro, cabeça de casal do proprietário averbado em alvará, com as assinaturas reconhecidas presencialmente por entidade legalmente habilitada, para efeitos de averbamento em alvará, sendo da responsabilidade dos declarantes a veracidade do teor das referidas declarações.

2.1. Documentos de instrução do processo

 a) Requerimento assinado e datado pelo herdeiro, cabeça de casal dirigido ao Secretário Regional da Saúde, a comunicar a morte do proprietário e a requerer o averbamento no alvará da farmácia da propriedade;

- b) Cópia atualizada da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial da sociedade para consulta "on-line" no Portal da Empresa;
- c) Certidão de óbito;
- d) Fotocópia da escritura de habilitação de herdeiros;
- e) Certidão do processo de inventário judicial, no caso de existência de litígio;
- f) Escritura de partilha, quando necessário;
- g) Declaração negativa de incompatibilidades de todos os herdeiros;
- h) Alvará da farmácia;
- Comprovativo do pagamento de €350, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, referente à análise de pedido de averbamento no alvará.

Os documentos supracitados só serão aceites quando revistam a forma de original, documento autenticado ou fotocópia conferida com o original ou documento autenticado pelo funcionário que a receba.

3. Outros documentos

A Secretaria Regional da Saúde e/ou Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, poderão solicitar outros documentos ou esclarecimentos considerados indispensáveis.

4. Pagamentos

Os pagamentos podem ser efetuados por uma das seguintes formas:

- Entrega monetária no IASAÚDE, IP-RAM;
- Cheque dirigido ao IGCP;
- Transferência bancária através do IBAN PT50 0781 0112 01120014413 69,
 Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP).

5. Local de entrega

A apresentação dos documentos deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Secretário Regional da Saúde, podendo ser entregue diretamente na sede do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), à Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515 Funchal, mediante recibo comprovativo da entrega, ou remetido por correio.

Endereço do IASAÚDE, IP-RAM

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

Rua das Pretas, n.º 1 9004-515 Funchal

Telefone: 291 212300 Fax: 291 212302

Legislação aplicável

• Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, pela Lei n.º 16/2013, de 8 de fevereiro, pelos Decretos-Lei n. os 128/2013, de 5 de setembro, e 109/2014, de 10 de julho, pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto;

• Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 3/2019, de 3 de janeiro.

• Minuta de Requerimento de comunicação da morte do proprietário e a requer o averbamento

Exmo. Senhor Secretário Regional da Saúde

(Nome completo)	_, filho de	e de	, natural de,
freguesia de	, concelho de _	, distrito d	e, nascido em
, (estado civil) _	, BI/CC n.º	, emitido e	m, pelo arquivo
de identificação de	, validade	e, NIF _	, residente em
(endereço completo	e código postal))	, endereço eletrónico
@_	, telefone	n.°, te	lemóvel n.º,
herdeiro, cabeça de casa	al aberta por óbito d	e	vem comunicar a V.
Exa. o falecimento de _	, proprietá	ário da Farmácia _	, detentora em
Alvará da Farmácia n.º _	_/RAM, de de	de, com instal	ações sitas em (endereço
completo e código po	ostal),	freguesia de	, concelho de
, Região Au	ıtónoma da Madeira	, cujos herdeiros s	ão: (identificar todos os
herdeiros do proprietá	i rio falecido) Cabeç	ça de casal Nome	, BI/CC n.°
, NIF	, residente ε	em (endereço con	npleto e código postal)
, Nome(s) _	, BI/CC	n.° Nl	IF, residente
em (endereço completo	e código postal) _	, com (N.º de identificação da
entidade equiparada a pe	essoa coletiva atribuí	do à herança indiv	isa, e requer
o averbamento em alvar	á a favor de	·	
Mais transmite o enderec	ço eletrónico para o c	ıjual devem ser envi	adas as comunicações do
INFARMED,IP:	@		
	Pede defe	erimento	
	, de	de 20	
_	(Assinatura coi	nforme RI/CC)	_

Junto se anexam os seguintes documentos:

- Cópia atualizada da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial da sociedade para consulta "on-line" no Portal da Empresa;
- Certidão de óbito;
- Fotocópia da escritura de habilitação de herdeiros;
- Certidão do processo de inventário judicial, no caso de existência de litígio;
- Escritura de partilha, quando necessário;
- Declaração negativa de incompatibilidades de todos os herdeiros;
- Alvará da farmácia;
- Comprovativo do pagamento de €350, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, referente à análise de pedido de averbamento no alvará.

 Minuta de Declaração negativa de incompatibilidades de todos os herdeiros do proprietário falecido¹

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INCOMPATIBILIDADES

Nome	_, BI/CC n.°	, emitido em _	, p	elo arquivo de		
identificação de _	, validade _	, NIF	,	com domicílio		
sito em (endereço	o completo e código	postal)	, concelho),		
distrito de	, endereço eletro	ónico	@	_, telefone n.º		
, telem	nóvel n.º,	fax n.°	, declara sol	compromisso		
de honra, cumprir as obrigações decorrentes ao exercício da atividade estabelecidas pelo						
Decreto - Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira						
pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, regulamento pela						
Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, nomeadamente do preenchimento dos requisitos						
previstos nos artigos 15.º e 16.º do Decreto - Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, pelo que						
declara que não se encontra impedido nos seguintes termos:						

- Declara não ser uma pessoa singular nem sociedade comercial que detém ou exerce, em simultâneo, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais de quatro farmácias;
- Declara não ser profissional de saúde prescritor de medicamentos;
- Declara não ser uma associação, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma associação representativa das farmácias, das empresas de distribuição grossista de medicamentos ou das empresas da indústria farmacêutica, ou dos respetivos trabalhadores;
- Declara não ser uma empresa de distribuição grossista de medicamentos, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma empresa de distribuição grossista de medicamentos;
- Declara não ser uma empresa da indústria farmacêutica, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma empresa da indústria farmacêutica;

-

¹ Deve ser apresentada uma declaração de cada herdeiro

- Declara não ser uma empresa privada prestadora de cuidados de saúde, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma empresa privada prestadora de cuidados de saúde;
- Declara não ser um subsistema que comparticipa no preço dos medicamentos, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de um subsistema que comparticipa nos preços dos medicamentos.

	, de	de 20	
			_
(Assinatura(s), d	e auem obriga no casa	de sociedade, confo	- rme BI/CC)